novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1980 e 1981, estimadas a preço de 1979, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, em 18 de outubro de 1978.

Ass: José Henrique Branco

Ass: José Euclides Martins Alves

Lei nº 168 de 18 de outubro de 1978

Estabelece o quadro geral dos funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O quadro geral dos funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1979, e seus respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

1.1- Gabinete e Secretaria da Presidência

1- Auxiliar da Secretaria da Câmara	24.000,00

2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura

1- Secretário	60.000,00
1- Secretário auxiliar	48.000,00
1- Sec. da J. A. do Serviço Militar	36.000,00
1- Chefe da U. m. C.	36.000,00

1- Encarregado da Estação agroclimatológica	30.000,00
1- Encarregado do Posto de Correio	36.000,00
1- Encarregado da CERAMIC	30.000,00
1- Advogado	120.000,00
1- Porteiro contínuo	33.600,00
2- Auxiliar da SIAT a cr$ 36.000,00	72.000,00
1- Almotarife	30.000,00
2.2- Serviço da Fazenda	
1- Chefe do Serviço da Fazenda	60.000,00
2- Fiscais de Rendas a cr$ 60.000,00	120.000,00
1- Auxiliar de fiscalização	24.000,00
2.3- Serviço de Contabilidade	
1- Contador	78.000,00
2.4- Serviço de Educação e Cultura	
- Escola Municipal Santa Cruz	
1- Diretor Técnico Administrativo	78.000,00
1- Diretor Presidente	36.000,00
1- Secretária	54.000,00
1- Contínuo	21.600,00
1- Vigia	30.000,00
1- Para aulas - professores	264.000,00
Escolas Rurais e Outros	42.000,00
1- Chefe do Serviço de Educação	
2- Auxiliares do Serviço de Educação a cr$ 32.400,00	76.800,00
1- Encarregado da C.N.A-E	36.000,00
55- Prof. do Ensino Primário a 15.600,00	858.000,00
1- Encarregado ECULT	30.000,00
1- Coordenadora da MOBRAL	36.000,00
1- Encarregado ENDES	30.000,00
1- Encarregado do Serviço de Televisão	30.000,00
2.5- Serviço de Obras Públicas	
1- Médico	240.000,00
1- Chefe do serviço de obras	60.000,00
1- Chefe da Marcenaria-	24.000,00

1- Encarregado do grupo gerador de Valalaudia 30.000,00
1- Telador de cemitério local 24.000,00
1- Jardineiro 30.000,00
2.6 - Serviço Municipal de Estradas e Rodagem
1- Operador de Máquinas 48.000,00
1- Auxiliar de Operador de Maquinas 36.000,00
3- Motoristas do S.M.E.R a 42.000,00 126.000,00
1- Cozinheiro 26.400,00

Art. 2º - É fixado em cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente o abono familiar concedido por lei ao funcionário municipal.

Art. 3º - Todos os cargos não criados anteriormente constantes desta lei, ficam agora criados, ficando automaticamente extintos os cargos anteriormente criados, mas que não fazem parte e/ou constam da presente lei.

Art. 4º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas subvenções que constam das dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante observância da lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto de distribuição.

Art. 5º - Fica ainda o chefe do executivo autorizado a conceder gratificações por serviço extraordinários prestados pelos servidores e funcionários, sempre que os serviços assim o exige.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.979 revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir

tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 18 de outubro de 1978.

ass: José Henrique Brandão

ass: José Aníbal Martins Álvaro

Lei nº 169 de 18 de outubro de 1978

Autoriza a aquisição de um jep usado para serviços policiais.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o poder executivo autorizado a adquirir por compra, para a municipalidade, um jep Willes usado, para servir a Delegacia Policial desta cidade, conforme Convênio firmado com a Secretaria de Segurança do Estado.

Art. 2º — Fica o executivo igualmente autorizado a abrir credito especial para pagamento do veículo acima citado, até a importância de Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), preço estipulado para sua aquisição.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 18 de outubro de 1978.

ass: José Henrique Brandão

ass: José Aníbal Martins Álvaro

tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 18 de outubro de 1978.

ass: José Henrique Brandão

ass: José Aníbal Martins Álvares

Lei nº 169 de 18 de outubro de 1978

Autoriza a aquisição de um jep usado para finalidades policiais.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o poder executivo autorizado a adquirir por compra, para a municipalidade, um jeep Wyllis usado, para servir a Delegacia Policial desta cidade, conforme Convênio firmado com a Secretaria de Segurança do Estado.

Art. 2º — Fica o executivo igualmente autorizado a abrir crédito especial para pagamento do veículo acima citado, até a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), preço estipulado para sua aquisição.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertença que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 18 de outubro de 1978.

ass: José Henrique Brandão

ass: José Aníbal Martins Alves